

São Sebastião, 10 de abril de 2003.

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,
Dignos Pares;**

Considerando que é grande a dificuldade em fixar policiais civis e militares no município que está carente de efetivo;

Considerando que além das moradias caras o policial que para cá é transferido e estuda em outra localidade tem que arcar com a despesa de locomoção;

Considerando que a Lei nº 1623/03 que alterou a Lei nº 1389/99, não previu a possibilidade de conceder ao policial transferido para o município o benefício nela assegurado;

É que os vereadores infra-assinados apresentam para apreciação e deliberação do Douto Plenário o presente Projeto de Lei visando conceder ao policial civil ou militar transferido para o município os benefícios da lei nº 1623/03, independente de ter cursado 3(três) anos do ensino fundamental, médio ou comprovar cinco anos de domicílio no município.

O Projeto também visa corrigir erro de redação, quando no artigo 2º da Lei nº 1623/03 cita em duplicata dois parágrafos.

São Sebastião, 10 de abril de 2003.

**Sérgio Pereira de Souza
VEREADOR**

**PROJETO DE LEI
Nº015/03**

“Altera dispositivos da Lei nº 1623/03”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - O Inciso IV do artigo 2º da Lei nº 1623/03 passa a ter a seguinte redação.

“Artigo 2º - omissis.....”

Inciso I - omissis

Inciso II - omissis

Inciso III - omissis

Inciso IV - comprove através de histórico escolar, ter cursado no município de São Sebastião, o ensino fundamental ou médio pelo menos 3 (três) anos, ou ser domiciliado há mais de 5(cinco) anos no Município, comprovados através de documentos exigidos conforme normas estabelecidas pelo Estatuto da Associação de Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião - AETU, dispensados da comprovação os Policiais Cíveis e Militares transferidos para o Município com decorrência de prazo inferior, desde que preencham os demais requisitos.

Artigo 2º - O Segundo Parágrafo do Artigo 2º da Lei nº 1623/03, fica renumerado, passando para **Parágrafo 3º**.

Artigo 3º - Esta LEI, entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 10 de abril de 2003.

Sérgio Pereira de Souza
“Dr. Sérgio”
VEREADOR

Assunto: PROJETO DE LEI N –15/03 –C.J.

Análise Técnica:

Senhor Presidente do COLEGIADO,

Oriundo de um dos membros deste Parlamento, apresenta o sobredito Projeto que objetiva Alterar o Inciso IV do Artigo 2º da Lei n 1623/03, que trata da concessão dos transportes aos estudantes que menciona, dando novo regramento para sua obtenção.

A iniciativa não é reservada, mas concorrente, não apresentando indícios seguros de ilegalidade por estar material e formalmente em ordem merecendo prosperar até ulterior decisão do Egrégio Plenário.

É a breve análise “ad cautelam”.

**Dr. Antonio Alexandre da Silva
Projur, 22 de abril de 2003.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EUDAÇÃO, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

Parecer conjunto ao
Projeto de Lei nº 015/03

Senhor Presidente,

Da autoria de um dos membros deste Parlamento, oferece o sobredito Projeto que objetiva Alterar o Inciso IV do Artigo 2º da Lei n 1623/03, que trata da concessão dos transportes aos estudantes que menciona, dando novo regramento para sua obtenção.

Em reunião dos colegiados, e tendo a relatória da pessoa do Presidente da Comissão de Justiça, esta, após debatida a matéria informou que na seara de competência de cada qual, a primeira não constatou ilegalidades manifestas e na área do segundo afirmaram que a iniciativa é de grande proveito para propiciar uma educação aos munícipes merecendo prosperar.

Por derradeiro opinaram por sua procedência e possível aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Erwin Edson Aparecido da Mota
PRESIDENTE**

**Ronaldo de Macedo Lourenço
SECRETÁRIO**

**João Barreto
MEMBRO**

COMISSÃO DE EUDCAÇÃO

**Carlos Antonio de Souza Borba
PRESIDENTE**

**Joel Manoel de Mattos
SECRETÁRIO**

**Mário Augusto Coutinho
MEMBRO**